



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0007532-58.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Judicial

Serventia Correcionada: 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAUCÁRIA -
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DADOS GERAIS

QUESTÃO / RESPOSTA
1-INFORMAÇÕES GERAIS
1.1-Juiz Titular
Nome do Funcionário/Servidor: Patricia Mantovani Acosta Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2012-12-18 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 13757
1.1.1-Data em que assumiu: 2015-11-30 00:00:00.0
1.2-Juiz Anterior
Nome do Funcionário/Servidor: CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2011-06-15 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 12908
1.3-Juiz Substituto
Nome do Funcionário/Servidor: ANDRÉ DOI ANTUNES Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2011-06-15 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 15398
1.3.1-Data em que assumiu
2-QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA
2.1-Chefe de Secretaria/Escrivão:
Nome do Funcionário/Servidor: SERGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 1992-06-04 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 254553
2.2-Relação de Analistas Judiciários:



2.3-Relação de Técnicos Judiciários:

2.4-Relação de Técnicos de Secretaria:

2.5-Relação de Estagiários:

Nome do Funcionário/Servidor: ISABELA MARKOWICZ **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2020-08-17 00:00:00.0

2.6-Relação de Funcionários de Outros Órgãos (Cedidos):

2.7-Relação de Oficiais de Justiça:

Nome do Funcionário/Servidor: ARI ANTONIO FAITA **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2006-11-24 00:00:00.0 **Matrícula do Funcionário/Servidor:** 5601

2.8-Relação de Técnicos Judiciários Cumpridores de Mandados :

Nome do Funcionário/Servidor: Fernando Pryzbeuka do Vale **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2019-07-17 00:00:00.0 **Matrícula do Funcionário/Servidor:** 52144
Nome do Funcionário/Servidor: RITANARA SANTOS ANDRADE **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2016-03-20 00:00:00.0 **Matrícula do Funcionário/Servidor:** 50887
Nome do Funcionário/Servidor: Juliano Marques de Souza **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2016-03-10 00:00:00.0 **Matrícula do Funcionário/Servidor:** 15347
Nome do Funcionário/Servidor: Carolina Ramos Correia **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2016-09-15 00:00:00.0 **Matrícula do Funcionário/Servidor:** 51729

2.9-Relação de Funcionários Juramentados:

2.10-Relação de Funcionários Celetistas:

Nome do Funcionário/Servidor: JULIANA SOARES DOS SANTOS **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2020-08-24 00:00:00.0
Nome do Funcionário/Servidor: AMANDA SANTOS **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2019-03-11 00:00:00.0
Nome do Funcionário/Servidor: LEANDRO DONIZETE PORTO **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2019-04-01 00:00:00.0
Nome do Funcionário/Servidor: ANNE ANDRADE DE REZENDE **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2017-05-22 00:00:00.0
Nome do Funcionário/Servidor: PAMELLA PRUSSAK GUIMARÃES **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2017-03-01 00:00:00.0
Nome do Funcionário/Servidor: THIAGO MARCONDES VIEIRA WOSOWICZ **Data de**
Assunção do Funcionário/Servidor: 2014-02-03 00:00:00.0
Nome do Funcionário/Servidor: PRISCILLA PRUSSAK GUIMARÃES STOCLOS **Data de**
Assunção do Funcionário/Servidor: 2016-08-01 00:00:00.0
Nome do Funcionário/Servidor: NAJARA ELOIZI DA COSTA **Data de Assunção do**
Funcionário/Servidor: 2012-01-26 00:00:00.0



Nome do Funcionário/Servidor: IDILSON ANTONIO DE MELO Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2011-08-12 00:00:00.0
2.11-O quadro funcional da Secretaria/Escrivanía é adequado? Prejudicado
3-QUADRO FUNCIONAL DO GABINETE DO MAGISTRADO
3.1-Relação de Assistentes do Juiz: Nome do Funcionário/Servidor: ANA PAULA PESSALI DALMOSO Matrícula do Funcionário/Servidor: 18057 Nome do Funcionário/Servidor: Leonardo Maciel Foster Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2016-01-19 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 18383
3.2-Relação de Estagiários: Nome do Funcionário/Servidor: Pamela Ingridi Machado Lino Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2019-11-06 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 274060 Nome do Funcionário/Servidor: Andriele Brasil Data de Assunção do Funcionário/Servidor: 2019-11-06 00:00:00.0 Matrícula do Funcionário/Servidor: 274063
3.3-Relação de outros Funcionários remunerados pelo Tribunal de Justiça:
4--CONCLUSÕES FINAIS
Observações
Determinações Gerais

CÍVEL

QUESTÃO / RESPOSTA
1-ESTATÍSTICAS DA UNIDADE (na data da correição)
1.1-Quantidade de processos ATIVOS: 5483
1.2-Quantidade de processos ARQUIVADOS: 12195
1.3-Quantidade de processos em INSTÂNCIA SUPERIOR: 270
1.4-Quantidade de processos SUSPENSOS



638

1.5-Os processos remetidos estão dentro do prazo legal?

Não

Determinação / Recomendação:

Identificaram-se 40 (quarenta) ao contador, mais antigo remetido em 19/08/2020 (nº 0003983-67. 2007. 8. 16. 0025). Dessa maneira, a Escrivania deverá providenciar a cobrança dos processos em carga com prazo excedido.

1.6-Processos Remetidos ao Ministério Público e data da remessa mais antiga:

00072681420208160025 - 14/09/2020 / 00083067620118160025 - 15/09/2020 /
00053480520208160025 - 15/09/2020 / 00004372820128160025 - 16/09/2020 /
00039620820188160025 - 18/09/2020 / 00037660420198160025 - 21/09/2020 /
00137707120178160025 - 21/09/2020 / 00135466520198160025 - 21/09/2020 /
00089483420208160025 - 22/09/2020 / 00088756220208160025 - 22/09/2020 /
00036052820188160025 - 25/09/2020 / 00090900920188160025 - 27/09/2020 /

1.7-Processos paralisados há mais de 30 dias (art. 180 do Código de Normas): A situação da Unidade está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

Identificaram-se 68 (sessenta e oito) processos paralisados há mais de 30 dias, o mais antigo desde 24/08/2020 (processo 0010423- 35. 2014. 8. 16. 0025). Regularizar e justificar.

1.8-Processos aguardando cumprimento de determinação judicial há mais de 5 dias (art. 228 do Código de Processo Civil): A situação da Unidade está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

Apuraram-se 41 (quarenta e um) processos aguardando cumprimento de decisão judicial por mais de 5 (cinco) dias, o mais antigo desde 27/08/2020 (nº 0002459- 06. 2005. 8. 16. 0025). Regularizar e justificar.

2-CITAÇÕES E INTIMAÇÕES: (na data da correição)

2.1-Análises de Decurso de Prazo: A situação da unidade está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

Constam 832 (oitocentas e trinta e duas) intimações, 33 (trinta e três) intimações para peritos/oficiais, 1 (uma) notificação e 20 (vinte) citações aguardando análise de decurso de prazo, a mais antiga desde 17/12/2019 (processo 0012045- 76. 2019. 8. 16. 0025). Regularizar e justificar.

2.2-Expedições: A situação da Unidade está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

Há 31 (trinta e uma) intimações e 17 (dezessete) citações pendentes de expedição, a mais antiga desde 09/01/2019 (processo 0001684- 68. 2017. 8. 16. 0025). Regularizar e justificar.





3-ANÁLISE DE JUNTADA:(na data da correição)

3.1-Juntadas para analisar: A situação da Unidade está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

Identificaram-se 1.684 (mil seiscentas e oitenta e quatro) juntadas aguardando análise pela Escrivania, a mais antiga enviada em 22/08/2020 (processo 0007945- 78. 2019. 8. 16. 0025). Regularizar e justificar.

3.2-Retorno de Conclusão: A situação da Unidade está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

Há 320 (trezentos e vinte) processos aguardando análise de retorno de conclusão, o mais antigo retornado em 27/08/2020 (processo 0002459- 06. 2005. 8. 16. 0025). Regularizar e justificar.

3.3-Mandados Aguardando Análise de Retorno: A situação da Unidade está regular?

Sim

3.4-Cartas Eletrônicas aguardando análise de retorno: A situação da unidade está regular?

Sim

4-OUTROS CUMPRIMENTOS:(na data da correição)

4.1-A situação da unidade está regular?

Não

Determinação / Recomendação:

Constam 11 (onze) cumprimentos para conferir, 132 (cento e trinta e dois) para expedir e 189 (cento e oitenta e nove) aguardando análise de decurso de prazo. Regularizar.

5-CARTAS PRECATÓRIAS:(na data da correição)

5.1-As Cartas Precatórias ENVIADAS estão dentro do prazo?

Não

Determinação / Recomendação:

Constam 94 (noventa e quatro) CARTAS PRECATÓRIAS ENVIADAS com prazo vencido no PROJUDI. A Escrivania deverá verificar as cartas pendentes e, se for o caso, providenciar a cobrança ao Juízo Deprecado e certificar a diligência no processo.

5.2-As Cartas Precatórias RECEBIDAS estão dentro do prazo?

Não

Determinação / Recomendação:

Constam 51 (cinquenta e uma) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS com prazo vencido no PROJUDI. Regularizar.

6-AUDIÊNCIAS: (período sob correição)

6.1-TOTAL REALIZADAS 429
6.2-CANCELADAS 110
6.3-NEGATIVAS 46
6.4-REDESIGNADAS 64
6.5-TOTAL DE PESSOAS OUVIDAS 593
7-ANÁLISE DAS SUSPEITAS DE PREVENÇÃO:
7.1-A Unidade efetua regularmente a análise das Suspeitas de Prevenção? Não
Determinação / Recomendação: Identificaram- se 204 (duzentos e quatro) processos com suspeitas de prevenção pendentes de análise, o mais antigo distribuído em 26/06/2020 (processo 0007072- 78. 2019. 8. 16. 0025). Regularizar e, doravante, atentar.
8-ANÁLISE DE CONCLUSÕES:
8.1-Quantos processos encontram-se conclusos na data da correição? 445
8.2-Qual a data da conclusão mais antiga? 29/06/2020
9-SUSPENSÕES DE PROCESSOS:
9.1-A Unidade utiliza a ferramenta de Suspensão de Processos regularmente? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: A Escrivania suspende o trâmite processual somente após a deliberação do Juízo, consoante aferiu- se a partir da análise dos processos 0008793- 02. 2018. 8. 16. 0025, 0007876- 27. 2011. 8. 16. 0025 e 0006330- 34. 2011. 8. 16. 0025. Sempre observar que a suspensão processual possui caráter decisório, motivo pelo qual deve ser precedida de ordem judicial.
10-DEPÓSITOS JUDICIAIS:



10.1-Nos processos analisados por amostragem, verificou-se que Unidade efetua as anotações dos depósitos e suas intercorrências regularmente no PROJUDI?

Não

Determinação / Recomendação:

Conforme aferiu- se a partir da análise dos processos 0007615- 52. 2017. 8. 16. 0025 (ex. mov. 31. 2) e 0003617- 71. 2020. 8. 16. 0025 (mov. 14, 19 e 24), a Escrivania não efetua as anotações dos depósitos de maneira regular, porquanto não registrou os depósitos realizados. Dessa maneira, deverá proceder revisão em todos os processos com depósitos judiciais e regularizar a anotação nos campos específicos do Projudi. Ademais, deverá apresentar justificativa à Magistrada Titular da Unidade Judiciária, que deverá deliberar acerca da instauração de procedimento disciplinar, considerando a gravidade da situação.

11-ALVARÁS JUDICIAIS:

11.1-Alvarás Ordenados/Aguardando expedição: A situação da Unidade está regular?

Sim

12-ANÁLISE PROCESSUAL POR AMOSTRAGEM

a)-O cumprimento das decisões judiciais é realizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 228 do Código de Processo Civil?

Não

Determinação / Recomendação:

Consoante aferiu- se a partir da análise dos processos 0007061- 30. 2011. 8. 16. 0025 (mov. 193 e 197 - vinte e seis dias), 0006346- 75. 2017. 8. 16. 0025 (mov. 93/95 - trinta e sete dias) e 0001126- 28. 2019. 8. 16. 0025 (mov. 42- 47 - quarenta e um dias), a Unidade Judiciária não observa o prazo legal para cumprimento das deliberações judiciais. Regularizar e justificar.

b)-A análise de juntadas é realizada em prazo médio de 3 (três) dias?

Não

Determinação / Recomendação:

Conforme apurou- se a partir da análise dos processos 0000779- 63. 2017. 8. 16. 0025 (mov. 123 e 125 - mais de quatro meses), 0007061- 30. 2011. 8. 16. 0025 (mov. 177 e 178 - três meses, 217 e 218 - trinta dias), 0006346- 75. 2017. 8. 16. 0025 (mov. 55 e 57 - trinta e seis dias), 0005154- 73. 2018. 8. 16. 0025 (mov. 40 e 42 - mais de cinco meses), a Unidade não pratica o ato de análise de juntadas em prazo regular. Regularizar e justificar.

c)-As intimações aos procuradores das partes são realizadas em até 24 horas?

Não

Determinação / Recomendação:

Identificou- se, a partir da análise dos processos 0000779- 63. 2017. 8. 16. 0025 (mov. 136 e 138 - quarenta e cinco dias), 0007061- 30. 2011. 8. 16. 0025 (mov. 193/196 - vinte e seis dias), 0006346- 75. 2017. 8. 16. 0025 (mov. 61 e 62 - trinta dias), 0005154- 73. 2018. 8. 16. 0025 (mov. 43 e 44 - trinta e seis dias), que as intimações são expedidas com excesso de prazo. Justificar.

d)-As decisões com tutela de urgência são cumpridas em prazo adequado pela Escrivania/Secretaria?

Não



Determinação / Recomendação:

Constatou- se que a Escrivania não cumpre de forma imediata as decisões concessivas de tutela de urgência, conforme aferiu- se a partir da análise dos processos 0001434- 30. 2020. 8. 16. 0025 (mov. 12/16 - nove dias) e 0012273- 51. 2019. 8. 16. 0025 (mov. 17 e 20 - onze dias). Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Diante dessa previsão, exsurge a prioridade no cumprimento da decisão que concede esse tipo de tutela. Sempre observar a prioridade para a prática do ato. Justificar.

e)-As conclusões ao(à) Magistrado(a) (art. 179 do Código de Normas), vista ao Ministério Público e demais remessas ao Contador, Distribuidor, Avaliador e Partidor são realizadas diariamente?

Não

Determinação / Recomendação:

Justificar a morosidade identificada no processo nº para remessa à conclusão 0012273- 51. 2019. 8. 16. 0025 (mov. 40 - informação juntada em 15/09/2020, sem envio à Magistrada para apreciação).

f)-A Escrivania/Secretaria observa a competência adequada em processos em que o Estado ou Município são partes da relação processual (Decreto nº 93 de 12 de agosto de 2013)?

Não

Determinação / Recomendação:

Processo nº 0000232- 24. 1997. 8. 16. 0025. O Município de Araucária compõe o polo processual, de modo que a competência recai para a Fazenda Pública, nos termos da Resolução nº 93/2013. No entanto, por se tratar de ente público, sugere- se ao juízo o devido exame acerca da eventual incompetência absoluta. Verificar e efetuar levantamento nos demais processos.

g)-A remessa ao Depositário Público para registro de penhoras é realizada, conforme previsão do art. 207 do Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Consoante apurou- se da análise do processo 0011277- 24. 2017. 8. 16. 0025 - Ref. mov. 96. 1 , não houve remessa ao Distribuidor para as anotações acerca da penhora realizada. Regularizar e verificar nos demais casos.

h)-Nos processos digitalizados e inseridos no Projudi a Secretaria/Escrivania providenciou a correta anotação "sentença em processo físico"?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Anotações analisadas nos processos 0000177- 78. 1994. 8. 16. 0025 e 0000120- 70. 1988. 8. 16. 0025.

i)-O acervo de processos físicos foi todo digitalizado e inserido no Projudi?

Sim

j)-Inexistem registros de cargas de mandados expedidos com pendência de leitura pelo Oficial de Justiça?

Não



Determinação / Recomendação:

Constam 20 (vinte) mandados expedidos e não lidos, fora do prazo de cumprimento pelo Oficial de Justiça. Regularizar.

k)-Livro de Receitas e Despesas nº. Em caso de Secretaria Estatizada item prejudicado

4

l)-Livro de Receitas e Despesas ? Os registros estão lançados corretamente? Em caso de Secretaria Estatizada item prejudicado

Sim

13-CONCLUSÕES FINAIS**Observações**

a) Processo 0000779- 63. 2017. 8. 16. 0025. A Escrivania juntou carta de intimação de cobrança de custas em 31/08/2020 (mov. 138). Em 01/10/2020, juntou certidão de que a carta seria expedida, com a finalidade de retirar o processo da situação de paralisado. Justificar. b) Processo 0006346- 75. 2017. 8. 16. 0025. Após o retorno do Ministério Público, em 09/04/2019 (mov. 81), a Escrivania emitiu três certidões, em 29/05/2019 (mov. 82), 24/07/2019 (mov. 83) e 14/10/2019 (mov. 84). Após a última certidão, o processo somente foi concluso em 10/03/2020 (mov. 86), de modo que permaneceu paralisado por aproximadamente 1 (um) ano. Justificar.

Determinações Gerais**FAZENDA PÚBLICA**

QUESTÃO / RESPOSTA
1-ESTATISTICAS DA UNIDADE (na data da correição)
1.1-Quantidade de processos ATIVOS: 6218
1.2-Quantidade de processos ARQUIVADOS: 14748
1.3-Quantidade de processos em INSTÂNCIA SUPERIOR: 228
1.4-Quantidade de processos SUSPENSOS 234
1.5-Os processos remetidos estão dentro do prazo legal? Sim
1.6-Processos Remetidos ao Ministério Público e data da remessa mais antiga: 00099219120178160025 - 07/09/2020 / 00112227320178160025 - 08/09/2020 / 00118664520198160025 - 17/09/2020 / 00046176320078160025 - 25/09/2020 / 00073629320198160025 - 26/09/2020 / 00015044320038160025 - 28/09/2020 / 00084706020198160025 - 28/09/2020 /



1.7-Processos paralisados há mais de 30 dias (art. 180 do Código de Normas): A situação da Unidade está regular? Sim
1.8-Processos aguardando cumprimento de determinação judicial há mais de 5 dias (art. 228 do Código de Processo Civil): A situação da Unidade está regular? Sim
2-CITAÇÕES E INTIMAÇÕES: (na data da correição)
2.1-Análises de Decurso de Prazo: A situação da unidade está regular? Não Determinação / Recomendação: Constam 146 (cento e quarenta e seis) intimações e 121 (cento e vinte e uma) citações aguardando análise de decurso de prazo, as mais antigas desde 06/05/2020 (processo 0009362-08. 2015. 8. 16. 0025). Regularizar e justificar.
2.2-Expedições: A situação da Unidade está regular? Não Determinação / Recomendação: Há 9 (nove) intimações e 29 (vinte e nove) citações pendentes de expedição, as mais antigas desde 19/03/2019 (processo 0004024- 63. 2009. 8. 16. 0025). Regularizar e justificar.
3-ANÁLISE DE JUNTADA:(na data da correição)
3.1-Juntadas para analisar: A situação da Unidade está regular? Sim
3.2-Retorno de Conclusão: A situação da Unidade está regular? Sim
3.3-Mandados Aguardando Análise de Retorno: A situação da Unidade está regular? Sim
3.4-Cartas Eletrônicas aguardando análise de retorno: A situação da unidade está regular? Sim
4-OUTROS CUMPRIMENTOS:(na data da correição)
4.1-A situação da unidade está regular? Sim
5-CARTAS PRECATÓRIAS:(na data da correição)
5.1-As Cartas Precatórias ENVIADAS estão dentro do prazo?



Não
Determinação / Recomendação: Constam 16 (dezesesseis) CARTAS PRECATÓRIAS ENVIADAS com prazo vencido no PROJUDI. A Escrivania deverá verificar as cartas pendentes e, se for o caso, providenciar a cobrança ao Juízo Deprecado e certificar a diligência no processo.
5.2-As Cartas Precatórias RECEBIDAS estão dentro do prazo?
Não
Determinação / Recomendação: Constam 29 (vinte e nove) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS com prazo vencido no PROJUDI. Regularizar.
6-AUDIÊNCIAS: (período sob correição)
6.1-TOTAL REALIZADAS
31
6.2-CANCELADAS
15
6.3-NEGATIVAS
3
6.4-REDESIGNADAS
10
6.5-TOTAL DE PESSOAS OUVIDAS
65
7-ANÁLISE DAS SUSPEITAS DE PREVENÇÃO:
7.1-A Unidade efetua regularmente a análise das Suspeitas de Prevenção?
Não
Determinação / Recomendação: Identificaram-se 659 (seiscentos e cinquenta e nove) processos com suspeitas de prevenção pendentes de análise, o mais antigo distribuído em 23/02/2020 (processo 0001934- 67. 2018. 8. 16. 0025). Regularizar e, doravante, atentar.
8-ANÁLISE DE CONCLUSÕES:
8.1-Quantos processos encontram-se conclusos na data da correição?
148
8.2-Qual a data da conclusão mais antiga?
06/07/2020



9-SUSPENSÕES DE PROCESSOS:

9.1-A Unidade utiliza a ferramenta de Suspensão de Processos regularmente?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

A Escrivania suspende o trâmite processual por força da Portaria do Juízo, consoante aferiu- se a partir da análise dos processos 0004023- 29. 2019. 8. 16. 0025 e 0000079- 63. 2012. 8. 16. 0025. Sempre observar que a suspensão processual possui caráter decisório, motivo pelo qual deve ser precedida de ordem judicial.

10-ANÁLISE PROCESSUAL POR AMOSTRAGEM

a)-O cumprimento das decisões judiciais é realizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 228 do Código de Processo Civil?

Não

Determinação / Recomendação:

Consoante aferiu- se a partir da análise dos processos 0002934- 20. 2009. 8. 16. 0025 (mov. 251 e 353/358 - um ano e dois meses) e 0005228- 69. 2014. 8. 16. 0025 (mov. 101/103 - trinta e três dias) e 0001515- 47. 2018. 8. 16. 0025 (mov. 31/33 - trinta e três dias), a Unidade Judiciária não observa o prazo legal para cumprimento das deliberações judiciais. Regularizar e justificar.

b)-A análise de juntadas é realizada em prazo médio de 3 (três) dias?

Não

Determinação / Recomendação:

Conforme apurou- se a partir da análise dos processos 0010332- 81. 2010. 8. 16. 0025 (mov. 50 e 53 - mais de cinco meses), 0001515- 47. 2018. 8. 16. 0025 (mov. 46 e 48 - mais de três meses) e 0000019- 17. 2017. 8. 16. 0025 (mov. 65 e 67 - aproximadamente cinco meses), a Unidade não pratica o ato de análise de juntadas em prazo regular. Regularizar e justificar.

c)-As intimações aos procuradores das partes são realizadas em até 24 horas?

Não

Determinação / Recomendação:

Identificou- se, a partir da análise dos processos 0000019- 17. 2017. 8. 16. 0025 (mov. 58/61 - vinte e oito dias), 0002934- 20. 2009. 8. 16. 0025 (mov. 364/372 - três meses) e 0005228- 69. 2014. 8. 16. 0025 (mov. 74 e 76 - dois meses), que as intimações são expedidas com excesso de prazo. Justificar.

d)-As decisões com tutela de urgência são cumpridas em prazo adequado pela Escrivania/Secretaria?

Não

Determinação / Recomendação:

No processo 0004990- 40. 2020. 8. 16. 0025, a Escrivania cumpriu a decisão liminar em prazo regular. Entretanto, constatou- se que a Escrivania não cumpre de forma imediata, em regra, as decisões concessivas de tutela de urgência, conforme aferiu- se a partir da análise do processo 0006720- 86. 2020. 8. 16. 0025 (mov. 9/14 - um mês). Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.



Diante dessa previsão, exsurge a prioridade no cumprimento da decisão que concede esse tipo de tutela. Sempre observar a prioridade para a prática do ato. Justificar.

e)-As conclusões ao(à) Magistrado(a) (art. 179 do Código de Normas), vista ao Ministério Público e demais remessas ao Contador, Distribuidor, Avaliador e Partidor são realizadas diariamente?

Não

Determinação / Recomendação:

Justificar a morosidade identificada no processo nº 0010646- 27. 2010. 8. 16. 0025 para remessa à conclusão (mov. 48 e 49 - trinta e dois dias; mov. 53 e 54 - quarenta e sete dias).

f)-A Escrivania/Secretaria observa a competência adequada em processos em que o Estado ou Município são partes da relação processual (Decreto nº 93 de 12 de agosto de 2013)?

Sim

g)-A remessa ao Depositário Público para registro de penhoras é realizada, conforme previsão do art. 207 do Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Consoante apurou-se da análise do processo 0007535- 35. 2010. 8. 16. 0025 - Ref. mov. 84. 1, não houve remessa ao Distribuidor para as anotações acerca da penhora realizada. Regularizar e verificar nos demais casos.

h)-Inexistem registros de cargas de mandados expedidos com pendência de leitura pelo Oficial de Justiça?

Não

Determinação / Recomendação:

Constam 72 (setenta e dois) mandados expedidos e não lidos, fora do prazo de cumprimento pelo Oficial de Justiça. Regularizar.

11-CONCLUSÕES FINAIS

Observações

a) Processo 0010332- 81. 2010. 8. 16. 0025. A Escrivania lançou certidões genéricas e desnecessárias, que tiraram o processo do filtro de paralisação (mov. 50 e 51). b) Processo 0002118- 23. 2018. 8. 16. 0025. A Escrivania certificou sucessivamente que o processo encontrava-se suspenso, entre 04/06/2019 até 10/03/2020 (mov. 36/42). Entretanto, não houve movimento de suspensão processual. A mesma situação se verificou no processo 0000180- 72. 1990. 8. 16. 0025, em trâmite na Competência Delegada (mov. 75 e 79 - período compreendido entre 16/09/2019 até 14/01/2020). Justificar.

Determinações Gerais

COMPETÊNCIA DELEGADA

QUESTÃO / RESPOSTA

1-ESTATÍSTICAS DA UNIDADE (na data da correição)



1.1-Quantidade de processos ATIVOS: 605
1.2-Quantidade de processos ARQUIVADOS: 1491
1.3-Quantidade de processos em INSTÂNCIA SUPERIOR: 34
1.4-Quantidade de processos SUSPENSOS 348
1.5-Os processos remetidos estão dentro do prazo legal? Sim
1.6-Processos Remetidos ao Ministério Público e data da remessa mais antiga: 0
1.7-Processos paralisados há mais de 30 dias (art. 180 do Código de Normas): A situação da Unidade está regular? Sim
1.8-Processos aguardando cumprimento de determinação judicial há mais de 5 dias (art. 228 do Código de Processo Civil): A situação da Unidade está regular? Sim
2-CONCLUSÕES FINAIS
Observações
Determinações Gerais

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
A 2ª Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba foi submetida à Correição-Geral Ordinária em 06/06/2017. Naquela ocasião, constatou-se, em todas as competências, a existência de 1.774 (mil setecentos e setenta e quatro) processos paralisados por mais de trinta dias e 354 (trezentos e cinquenta e quatro) aguardando cumprimento de decisão judicial acima do prazo de cinco dias. A amostragem revelou atrasos em todas as tarefas e a Escrivania ainda não havia cumprido as determinações da Correição-Geral do ano de 2015. Dessa maneira, instaurou-se procedimento disciplinar contra o Escrivão e determinou-se a apresentação de novas rotinas de trabalho para redução dos prazos de cumprimento. Nesta Correição-Geral Ordinária, aferiu-se a existência de apenas 68 (sessenta e oito) processos paralisados por mais de trinta dias e quarenta e um aguardando cumprimento de decisão judicial acima do prazo legal. Entretanto, não se verificou melhora na prestação jurisdicional da Escrivania. Isso porque a análise processual por



amostragem revelou atrasos em todas as tarefas da Vara Judicial. Ademais, em inúmeros processos, identificou-se expedições de certidões para retirada dos processos no filtro de paralisados. Como exemplo, citam-se: a) Processo 0010332-81.2010.8.16.0025 (área da Fazenda Pública). A Escrivania lançou certidões genéricas e desnecessárias, que tiraram o processo do filtro de paralisação (mov. 50 e 51). b) Processo 0002118-23.2018.8.16.0025 (área da Fazenda Pública). A Escrivania certificou sucessivamente que o processo se encontrava suspenso, entre 04/06/2019 até 10/03/2020 (mov. 36/42). Entretanto, não houve movimento de suspensão processual. A mesma situação se verificou no processo 0000180-72.1990.8.16.0025, em trâmite na Competência Delegada (mov. 75 e 79 - período compreendido entre 16/09/2019 até 14/01/2020). Justificar. c) Processo 0000779-63.2017.8.16.0025 (área Cível). A Escrivania juntou carta de intimação de cobrança de custas em 31/08/2020 (mov. 138). Em 01/10/2020, juntou certidão de que a carta seria expedida, com a finalidade de retirar o processo da situação de paralisado. Justificar. d) Processo 0006346-75.2017.8.16.0025 (área Cível). Após o retorno do Ministério Público, em 09/04/2019 (mov. 81), a Escrivania emitiu três certidões, em 29/05/2019 (mov. 82), 24/07/2019 (mov. 83) e 14/10/2019 (mov. 84). Após a última certidão, o processo somente foi concluído em 10/03/2020 (mov. 86), de modo que permaneceu paralisado por aproximadamente 1 (um) ano. Justificar. Na Ouvidoria-Geral de Justiça, registraram-se, aproximadamente, 40 (quarenta) reclamações específicas contra a 1ª Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária, durante o período sob correição. As reclamações se referem, basicamente, ao excesso de prazo para análise das juntadas, cumprimento das decisões judiciais, expedição de alvarás e remessas. Ademais, constatou-se a existência de diversos procedimentos de natureza disciplinar, instaurados contra o Sr. Escrivão, a exemplo do protocolado 0008018-77.2019.8.16.7000 (excesso de prazo para expedição de alvará), Outra situação merece especial atenção. Por amostragem, analisou-se o processo 0000225-94.2018.8.16.0025. Neste processo houve o recolhimento de diligência de oficial de justiça no mov. 13, no valor de R\$ 486,12. O mandado foi devolvido com certidão de negativa de cumprimento (mov. 22 e 23). No mov. 36.1, o autor solicitou expedição de mandado para nova tentativa de cumprimento e recolheu novamente o valor integral da diligência, em R\$ 486,12 (mov. 38). Mais uma vez, o autor recolheu o valor de R\$ 486,12 (mov. 77), porquanto o mandado retornou negativo (mov. 45 e 46). Consta da Instrução Normativa 08/2014, em seu artigo 9º, § 2º, que no caso de mandado de busca e apreensão devolvido com diligência negativa pelo Oficial de Justiça, por ocasião de indicação de novo pela parte autora, será devido o valor de um ato de citação/intimação para o novo cumprimento. Em nenhuma oportunidade, a Escrivania certificou e intimou a parte em relação aos valores recolhidos em excesso indevidamente. Logo, verifica-se que recolheram-se novas guias em valores integrais e contrários ao disposto na Instrução Normativa 08/2014. Essa situação é grave, pois onera injustamente o jurisdicionado. Logo, a Escrivania Cível deverá justificar a situação narrada. Em contrapartida, deve-se destacar que, durante o período sob correição, distribuíram-se 3.422 (três mil quatrocentos e vinte e dois) processos na área cível, frente a 5.013 (cinco mil e treze) arquivados definitivamente, o que implica na redução do acervo. Na área da Fazenda Pública, deve-se considerar que muitos processos de execuções fiscais estão pendentes de distribuição, por força da Resolução nº 246/2020. Prosseguindo, conforme consta no Anexo C, a Escrivania possui 10 (dez) funcionários, número que, atualmente, deveria ser suficiente para atender à demanda processual existente. Ademais, o Sr. Escrivão mantém 1 (uma) estagiária na Escrivania. Verificou-se que restou formalizado Termo de Compromisso de Estágio em conformidade com a legislação e auxiliado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná. Diante desse panorama, recomenda-se à Escrivania que envide esforços para a adoção de melhorias contínuas nas rotinas de trabalho, sempre que necessário, a fim de gerar maior efetividade à prestação jurisdicional.

Determinações:

I. ESCRIVANIA: 1. Diariamente deverão ser consultados os comandos do Sistema Projudi e atentar para que os processos não permaneçam aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias (art. 228 CPC). 2. Atentar ao comando PARALISADOS POR MAIS DE TRINTA DIAS e evitar paralisações indevidas. 3. Observar o Decreto Judiciário nº 738/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Judiciárias quanto ao recolhimento de custas e depósitos judiciais, em especial aos artigos 4º e 5º. Outrossim, observar o art. 354 do Código de Normas, que determina a contagem das custas finais antes do arquivamento processual. 4. Atentar aos comandos do art. 496 do Código de Processo Civil e do §1º do art. 14 da Lei Federal nº 12.016/2009, que tratam da sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição. 5. Observar o Ofício-Circular nº

1/2018 CRPE, que estabeleceu diretrizes para a tramitação dos processos na Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em especial o item 14.2, que versa sobre as custas necessárias à expedição.6. Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão da Doutora Juíza de Direito, independentemente de adoção de outras medidas administrativas.7. Sem prejuízo ao cumprimento das demais determinações, deverá a Escrivania, no prazo supracitado, apresentar à Magistrada a rotina de trabalho adotada com gestão de movimentação processual, a fim de reduzir o prazo de cumprimento dos atos de movimentação.II. JUÍZO:1. A Magistrada deverá acompanhar o trabalho e revisar os cumprimentos a serem realizados pela Escrivania, no sistema Projudi. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.2. Em vista dos indícios de irregularidade identificados nesta Correição-Geral Ordinária, a Magistrada Titular da Unidade Judiciária deve apurar eventual responsabilidade disciplinar por meio de Sindicância, observando-se a regra da Instrução Normativa nº 5/2016, para comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça via Carta CGJIII. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

